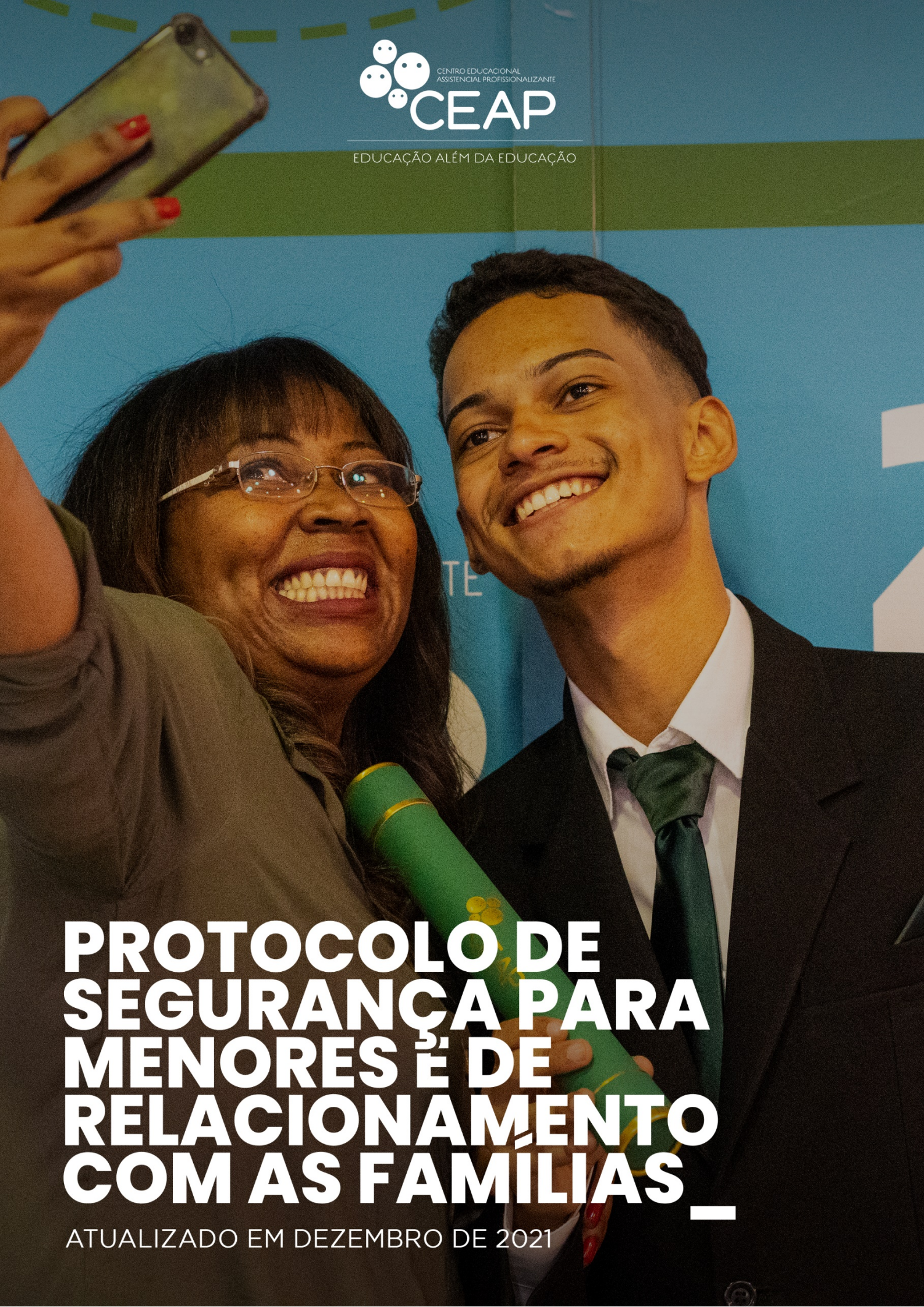

CENTRO EDUCACIONAL ASSISTENCIAL PROFISSIONALIZANTE

CEAP

EDUCAÇÃO ALÉM DA EDUCAÇÃO

PROTOCOLO DE SEGURANÇA PARA MENORES E DE RELACIONAMENTO COM AS FAMÍLIAS_

ATUALIZADO EM DEZEMBRO DE 2021

PROTOCOLO DE SEGURANÇA PARA MENORES E DE RELACIONAMENTO COM AS FAMÍLIAS

I. INTRODUÇÃO

Atendendo às recomendações internacionais sobre segurança e proteção de menores no âmbito escolar, bem como à legislação brasileira sobre o tema (em especial o art. 227 da Constituição Federal[1], e arts. 13, 56, inciso I e 245 do ECA[2]), elaborou-se o presente "Protocolo de Segurança para Menores e de Relacionamento com as Famílias". Recolhem-se neste Instrumento algumas indicações sobre segurança e relacionamento com menores em instituições de ensino, nas atividades que estas organizam, além de orientações sobre o relacionamento com as famílias.

A finalidade do Protocolo consiste em estabelecer padrões de comportamento para todos aqueles a quem esta Política é aplicável, a fim de minimizar possíveis situações de abusos, bem como evitar falsas acusações contra colaboradores e voluntários. Quem trabalhar no CEAP tem o dever de conhecer estas indicações.

Essas indicações habitualmente já refletem as normas de funcionamento do CEAP, porque se deduzem com naturalidade do seu caráter próprio, profundamente arraigado no respeito à dignidade da pessoa, e porque são manifestações da tradição de bom tom e sentido comum que caracteriza a nossa instituição. Ainda assim, dada a importância do tema, convém recordá-las, pois refletem manifestações de prudência na vida cotidiana de qualquer instituição de ensino.

---

[1] Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

[2] Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.
Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:
I - maus-tratos envolvendo seus alunos; (...)
Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:
Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

II. DA APLICABILIDADE DO PROTOCOLO

Este Protocolo é destinado especialmente a:

- Alunos do CEAP
- Famílias e responsáveis pelos alunos do CEAP
- Professores, preceptores, parceiros e colaboradores de qualquer espécie, inclusive voluntários
- Terceiros prestadores de serviços de qualquer espécie

III. DAS ORIENTAÇÕES

A. Deveres e recomendações:

- Em todo momento garantir-se-á a segurança de todos os alunos, e se evitará qualquer situação que possa considerar-se imprudente.

- A Direção cuidará para que no CEAP se conheçam e respeitem as medidas de prudência necessárias sobre esses assuntos, próprias do estilo educativo da instituição.

- Previamente à participação do aluno em qualquer atividade fora do CEAP, deverá ser obtido o consentimento escrito dos pais ou responsáveis.

- No procedimento de matrícula (na solicitação de matrícula), será solicitado por escrito o consentimento das famílias para a obtenção de fotografias ou gravações dos alunos, com o fim de dispor de material para revistas, sites e outros meios audiovisuais do CEAP ou da mantenedora OSUC – Obras Sociais Universitárias e Culturais.

- No recinto do CEAP os alunos não poderão utilizar celular durante o período das atividades, salvo para fins pedagógicos autorizados pelos professores. Os celulares devem ficar desligados e guardados nas mochilas. Os alunos só poderão utilizar o celular nas dependências do CEAP nos locais e horários se autorizados, recebendo das respectivas famílias e da Instituição a devida educação para o bom uso das tecnologias no aspecto técnico, mas também na dimensão moral e humana. Salvo em acontecimentos extraordinários (Festa de

Natal, festa de fim do ano letivo, etc.) ou em atividades autorizadas pela Direção, nas dependências do CEAP os alunos não poderão fotografar ou filmar os professores ou os colegas.

- Para garantir a segurança dos alunos, todas as atividades e eventos organizados fora do CEAP devem ser supervisionados. É necessário assegurar que o transporte oferecido, as instalações e/ou edifícios sejam adequados e seguros.

- Em qualquer atividade, os quartos, banheiros e vestiários dos alunos e professores serão separados.

- Em acampamentos ou atividades externas quando houver pernoite e em um quarto tenha que dormir mais de um aluno, se procurará que haja pelo menos três.

- As atividades realizadas fora do CEAP, independentemente do número de alunos que participem, serão atendidas por um mínimo de dois professores ou colaboradores. Tentar-se-á manter, dentro das possibilidades, uma proporção mínima de um professor/ajudante/colaborador para cada vinte alunos. Nas viagens por estradas e rodovias, haverá em cada ônibus um professor ou um responsável pelo menos.

- Evitar-se-á premiar os alunos com atividades externas ao ambiente da escola, como, por exemplo, ir a restaurantes de *fast food.*

- Evitar-se-á viajar em veículos a sós com um aluno, salvo em caso de força maior.

- As conversas que mantenha um aluno a sós com um professor terão lugar num espaço público ou num lugar onde se possa ver a ambos em todo momento.

- Os professores evitarão relacionar-se nos recreios ou intervalos sempre com o mesmo aluno ou com o mesmo grupo de alunos, ainda que seja para ajudar-lhes em algum aspecto educativo.

- Salvo circunstâncias excepcionais, os professores receberão as famílias no CEAP. Quando receberem famílias no CEAP em horário

extraordinário, será sempre em local que esteja à vista do público. Da mesma forma, nesses locais sempre haverá outros funcionários do CEAP.

- Os professores, preceptroes e outros colaboradores evitarão manter contatos pessoais (telefônicos, por mensagens, e-mails, redes sociais, jogos on-line, etc) com as famílias ou alunos, mas caso seja necessário, procurarão conduzir as conversas com os cuidados devidos e deixando explícito o vínculo institucional, utilizando os meios institucionais de comunicação (ex. aplicativo escolar, e-mail da escola, etc).

- Caso chegue alguma informação que possa significar um possível abuso a um menor, deve-se atuar com celeridade, prudência e clareza. Esta questão é responsabilidade do Diretor do CEAP, em primeiro lugar, e também de toda a Diretoria e da mantenedora OSUC.

B. Das proibições

É proibido no âmbito do CEAP:

- Praticar qualquer forma de castigo físico, tratamento violento, degradante, humilhante ou vexatório ou utilizar a disciplina física para a gestão do comportamento.

- Dirigir-se a qualquer pessoa de maneira agressiva, intimidadora, depreciativa ou humilhante.

- Utilizar palavrões.

- Utilizar expressões de afeto que ultrapassem os bons costumes.

- Proporcionar ou permitir a crianças e adolescentes o consumo de álcool, drogas ilegais ou prática de atos ilícitos.

- Discutir assuntos relacionados à sexualidade ou engajar-se em conversas de cunho sexual com crianças e adolescentes, salvo exigência de trabalho acadêmico específico, tendo o colaborador do

CEAP formação adequada, e sempre respeitando os valores da Instituição.

- Despir-se na presença de crianças e adolescentes.
- Possuir ou exibir material pornográfico ou moralmente inadequado (revistas, fotos, vídeos, filmes, sites, objetos, etc.).
- Ter contato físico desnecessário e/ou impróprio com crianças e adolescentes.
- Ter contato sexual com crianças e adolescentes.
- Transportar crianças e adolescentes sem autorização expressa dos pais ou responsáveis e ciência e autorização do CEAP.
- Expor, em qualquer caráter, crianças e adolescentes nas redes sociais.
- Praticar qualquer ato de discriminação em razão de cor, sexo, raça, idade, religião, ideologias ou deficiências físicas, etc.
- Praticar, quem quer que seja, *bullying, cyberbullying* ou atos da mesma espécie.

III. DO COMITÊ DE ÉTICA DO CEAP

As políticas de proteção à infância, previstas ou não neste Protocolo, farão parte da pauta de todas as reuniões do Comitê de Ética do CEAP.

São Paulo, 02 de dezembro de 2021